

**TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** DF000525/2019  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 21/08/2019  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR044884/2019  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19964.103909/2019-77  
**DATA DO PROTOCOLO:** 20/08/2019

**NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 46206.006427/2018-43  
**DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 12/06/2018

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS, CNPJ n. 26.444.125/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA;

E

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, CNPJ n. 00.393.272/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO GIANNINI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins**, com abrangência territorial em DF.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO****CLÁUSULA TERCEIRA - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

O Conselho Federal de Psicologia – CFP manterá comissão paritária, composta por servidores e representantes da Diretoria (ad hoc), para desenvolver e implementar programa de avaliação de desempenho, considerando a Cultura Organizacional, o Planejamento Estratégico, o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e o quadro funcional da Autarquia, em um prazo de 90 (noventa) dias a contar da homologação do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo Único** – O programa de avaliação deverá ter como princípios norteadores os seguintes:

1. Disciplina – assiduidade, pontualidade e responsabilidade quanto ao cumprimento dos horários e compromissos;
2. Conhecimento do trabalho – grau de conhecimento técnico que atenda às exigências das atividades;
3. Cooperação – disponibilidade espontânea para auxiliar outros(as) funcionários(as) em suas atividades, mesmo sendo de outras áreas, incluindo a transmissão de conhecimentos, desde que não acarrete em desvio de função;
4. Experiência – avaliação do tempo de atuação necessário para que o(a) ocupante obtenha o desempenho exigido;
5. Produtividade – respeito aos prazos de execução dos trabalhos previamente estabelecidos;
6. Comprometimento organizacional – Avaliação do envolvimento do indivíduo com a organização.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA QUARTA - PROJETO PILOTO REDUÇÃO DE CARGA HORARIA

A jornada de trabalho semanal será de 35 (trinta e cinco) horas, em razão da implementação de projeto piloto de caráter experimental, pelo período de 15 (quinze) meses contados a partir de 1º de junho de 2018.

**Cláusula primeira** – A redução da jornada de trabalho será formalizada por Acordo Coletivo de Trabalho e aprovada por meio de Assembléia especialmente convocada para essa finalidade, e produzirá efeitos abrangendo todos(as) os(as) funcionários(as) em cargo efetivo.

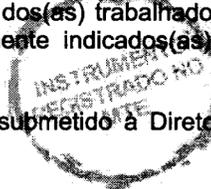
**Cláusula Terceira** – A redução da jornada de trabalho não implicará na redução salarial do(a) funcionário(a) em cargo efetivo.

**Parágrafo Primeiro** – A cada quatro (quatro) meses, realizar-se-á avaliação do impacto do projeto piloto no funcionamento da Autarquia, por intermédio de instrumento construído e validado por comissão paritária constituída.

**Parágrafo Segundo** – A avaliação será realizada pelos(as) supervisores(as), gerentes e coordenação, que emitirão relatório propondo ajustes ou opinando pela melhoria do projeto.

**Parágrafo Terceiro** – O relatório de avaliação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser validado pela Comissão paritária com 3 (três) representantes dos(as) trabalhadores(as) e 3 (três) representantes da direção, a serem nomeados(as) por Portaria, respectivamente indicados(as) pelo SINDECOF-DF e pelo CFP em até 15 (quinze) dias úteis após a homologação do ACT.

**Parágrafo Quarto** – O relatório validado será submetido à Diretoria, que deliberará acerca da continuidade do projeto piloto.



## COMPENSAÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos(as) funcionários(as) em cargo efetivo será de 7 (sete) horas diárias, com intervalo intrajornada obrigatório para almoço/alimentação de no mínimo 30 (trinta) minutos, não sendo computados na duração do trabalho, nos termos dos artigos 71 e 611-A da CLT, conforme projeto piloto.

**Parágrafo Primeiro** – Os(as) funcionários(as) em cargo efetivo deverão optar formalmente entre os horários de entrada, almoço e saída previamente escolhidos dentre os estabelecidos pela Diretoria.

**Parágrafo Segundo** – Os(as) funcionários(as) em cargo efetivo deverão registrar o ponto na entrada e saída do Conselho Federal de Psicologia - CFP, bem como entrada e saída para o almoço.

**Parágrafo Terceiro** – O intervalo de intrajornada não poderá ser inferior a 30 (trinta) minutos, devendo ser registrado no ponto eletrônico, observando o revezamento de funcionários(as) nos setores, de forma a garantir o seu funcionamento durante esse período.

**Parágrafo Quarto** – Os(as) gerentes dos setores, em comum acordo, farão as escalas de horários entre os(as) servidores(as) de seu setor, de modo a resguardar o bom funcionamento do Conselho Federal de Psicologia - CFP.

**Parágrafo Quinto** – Será tolerado um limite máximo de atraso de 15 (quinze) minutos no dia, sendo permitida a compensação no mesmo dia.

**Parágrafo Sexto** – Os(as) funcionários(as) em cargo efetivo que optarem pela última jornada prevista no Conselho Federal de Psicologia - CFP, poderão compensar, até o limite de 15 (quinze) minutos de atraso, no dia subsequente.

**Parágrafo Sétimo** – Os atrasos superiores a 15 (quinze) minutos deverão ser justificados e, se autorizados pelo(a) chefe imediato, poderão ser compensados no mês de referência.

**Parágrafo Oitavo** – No fechamento da folha de ponto, caso não existam créditos, as horas devidas serão descontadas na folha de pagamento do mês de referência.

**Parágrafo Nono** – As alterações de horários de entrada, almoço e saída, depois de escolhido pelo(a) funcionário(a) em cargo efetivo, só poderão ser modificados por meio de solicitação formal do(a) próprio(a), com autorização do(a) chefe imediato, que deverá encaminhar ao Setor de Gestão de Pessoas - SGP para alteração do registro de ponto, respeitando-se o bom funcionamento de cada setor.

**Parágrafo Décimo** – A opção pelos horários de entrada, almoço e saída a que se refere o Parágrafo Segundo desta cláusula, será formalizada mediante termo firmado pelo(a) funcionário(a) em cargo efetivo até a data de implementação do projeto piloto.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA SEXTA - PARCELAMENTO DO PERÍODO DE FÉRIAS**

A pedido do(a) trabalhador(a), o Conselho Federal de Psicologia - CFP poderá parcelar as férias em 3 (três) períodos, sendo que 1 (um) deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento das férias deverá ser efetivado em até 2 (dois) dias antes do (a) início do gozo e o início das férias não poderá ocorrer a 2 (dois) dias que antecede feriado ou repouso semanal remunerado, segundo redação dada pela Lei nº13.467 de 2017, Artigo 134, Parágrafo 3º.

**Parágrafo Segundo** – O abono pecuniário será pago na proporção de 1/3 (um terço) sobre o direito de 30 (trinta) dias de férias, independentemente da quantidade de dias solicitados, respeitada o caput desta cláusula.

## **RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

O Conselho Federal de Psicologia - CFP garante a liberação do registro do ponto de 01 (um) membro da diretoria executiva do Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal – SINDECOF-DF e da FENASERA – Federação Nacional dos Trabalhadores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional – para o desempenho de suas funções sindicais, com o pagamento integral do salário e demais créditos trabalhistas decorrente de contrato de trabalho sob a responsabilidade do CFP.

**Parágrafo Único** – Os(as) demais diretores(as) e filiados(as) serão liberados(as) para participarem de reuniões, assembleias, congressos, cursos de formação sindical, greves, seminários, atos ou manifestações de interesse da categoria convocados pelo SINDECOF-DF ou pela FENASERA, sem prejuízo ao salário, contrato de trabalho ou benefícios, desde que comunicada à entidade empregadora com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, em Assembleia realizada especificamente com os trabalhadores (servidores, comissionados e do quadro efetivo) do CFP, respeitada a legislação vigente..

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA OITAVA - DEMAIS CLAUSULAS DO ACT**

As demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho não citadas no presente Termo Aditivo permanecem vigentes e inalteradas.

**DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA**

**PRESIDENTE  
SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS**

**ROGERIO GIANNINI  
PRESIDENTE  
CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

Anexo (PDF)

**ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA**

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.